

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Sector Solicitante: Departamento de Engenharia	Data: 05/02/2026	Número: 018/2026
Responsável pela demanda: Fernando Tomaselli		
DESCRIÇÃO DA DEMANDA e a necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público, de forma clara e objetiva, identificando ainda os benefícios esperados com a contratação, evidenciando-se o alinhamento e a compatibilidade com o Plano de Contratações Anual aprovado para o exercício, (em sendo o caso): O CIMVI é uma entidade autárquica formada pela união de municípios, possuindo multifinalitárias atribuições que vão desde a gestão associada e/ou a prestação de serviços públicos ou de interesse público, inclusive os de saneamento básico, com a execução de programas e o exercício de competências pertencentes aos Entes consorciados, passando pelo o saneamento básico, com a produção de informações, estudos técnicos, políticas e/ou planos básicos regionais, integrados ou não, de saneamento básico e/ou de manejo e gestão de resíduos sólidos, contemplando a coleta, reutilização, reciclagem, compostagem, recuperação e disposição final ambientalmente adequada, bem como a operação, total ou parcial, dos serviços de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário e/ou manejo de resíduos sólidos, de análises para o controle da qualidade da água e monitoramento de esgoto e de resíduos sólidos, assistência técnica e assessoria, realizando também ações ligadas ao meio ambiente, através da prestação dos serviços públicos de gestão ambiental para o licenciamento, monitoramento, controle, inspeção e fiscalização ambiental das atividades de impacto local, bem como do desenvolvimento, articulação e implementação de ações e projetos de conservação e preservação do meio ambiente, de uso sustentável e de redução dos impactos da ação humana nos ecossistemas naturais, na produção agrícola e no desenvolvimento urbano e industrial no âmbito dos municípios consorciados, imiscuindo-se ainda na atenção à sanidade dos produtos de origem agropecuária, a proteção da saúde dos animais e sanidade dos vegetais, a identidade, qualidade e segurança higiênico-sanitária e tecnológica dos produtos agropecuários finais destinados aos consumidores, possibilitando a sua regularização sanitária, ambiental, fiscal e tributária através da assessoria e prestação de serviços próprios e/ ou contratados/conveniados e do fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos Municípios consorciados e destes para com o Consórcio, prestando serviços ligados às questões de infraestrutura, o desenvolvimento econômico urbano e rural, a cultura, o esporte e o turismo, como criação de condições para que os agentes locais se mobilizem em torno de uma visão de futuro, de um diagnóstico de suas potencialidades e fragilidades, e dos meios para perseguir um projeto de desenvolvimento sustentável e solidário, próprio para cada um dos municípios e integrado no âmbito do consórcio, das diretrizes da economia solidária e das políticas estaduais e/ou nacionais, destacando-se na execução de medidas e ações afetas aos direitos humanos, a criança e ao adolescente e a assistência social, através da provisão das ações de atendimento, acolhimento ou socioassistenciais intermunicipais, em conformidade com o preconizado no programa nacional de direitos humanos, no Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei Orgânica da Assistência Social, e nas políticas nacional e municipal da área, a partir das indicações e deliberações dos respectivos conselhos municipais, apoiando e fomentando o intercâmbio de experiências e de informações entre os Entes consorciados, inclusive para fins de desenvolvimento e melhoria da gestão pública, bem como a instituição e a gestão de programas e/ou projetos de desenvolvimento institucional, fiscal, seleção e recrutamento, treinamento, capacitação e aperfeiçoamento, eventual ou continuado, mediante cobrança de preço público dos interessados. O CIMVI tem a sustentabilidade como diretriz de sua proposta de desenvolvimento para o Médio Vale do Itajaí que se constitui num conjunto integrado de fatores que potencializam ao mesmo tempo os ativos ambientais, a manutenção do capital natural e a conservação e preservação dos ecossistemas (dimensão ambiental), a melhoria da qualidade de vida das populações do meio urbano e rural, a inclusão social através da equidade e da garantia de direitos humanos, a valorização da identidade popular e da cultura (dimensão sociocultural), a eficiência através da capacidade de inovar, de diversificar e de usar e articular serviços e recursos locais para gerar oportunidades de trabalho e renda, fortalecendo as cadeias produtivas e integrando-as, através da gestão eficaz dos recursos públicos (dimensão econômica). Diante das demandas recorrentes dos municípios consorciados e do próprio Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí – CIMVI, torna-se necessária a contratação de empresa especializada para a execução de serviços continuados de repavimentação asfáltica em vias públicas, compreendendo a recuperação localizada de pavimento (tapa-buraco), recomposição de base quando necessária, fresagem descontínua e demais serviços correlatos indispensáveis à adequada manutenção da malha viária.		



Tais serviços são essenciais à **segurança viária, à mobilidade urbana e à preservação da infraestrutura pública**, estando diretamente relacionados à trafegabilidade das vias, à redução de riscos de acidentes e à continuidade dos serviços públicos. A ausência ou a execução inadequada dessas intervenções pode ocasionar o agravamento da deterioração do pavimento, aumento de custos futuros de manutenção e prejuízos à circulação de veículos e pedestres, afetando negativamente o interesse público.

A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) mostra-se adequada para atender às demandas variáveis e recorrentes dos municípios consorciados, permitindo contratações conforme a necessidade, com maior flexibilidade, padronização dos serviços e otimização dos recursos públicos, assegurando eficiência administrativa, economicidade e melhor controle da execução dos serviços.

1. DA NECESSIDADE DOS SERVIÇOS

Os municípios consorciados e conveniados ao CIMVI apresentam demandas recorrentes relacionadas à **manutenção e recuperação da malha viária urbana**, abrangendo, entre outros, serviços de recuperação asfáltica localizada (tapa-buraco), recomposição de pavimento, fresagem descontínua e intervenções correlatas. Tais serviços são essenciais para assegurar condições adequadas de **segurança viária, mobilidade urbana e conservação da infraestrutura pública**, contribuindo para a trafegabilidade das vias, a redução de riscos de acidentes e a adequada utilização dos espaços públicos pela população.

A necessidade de contratação decorre da **variabilidade das demandas ao longo do exercício**, da extensão da malha viária atendida e da impossibilidade, na maioria dos casos, de execução direta e integral desses serviços pelos municípios consorciados, seja por limitações operacionais, técnicas ou de equipamentos. Nesse contexto, a contratação de empresa especializada por meio de **Pregão Eletrônico para Registro de Preços** possibilita o atendimento compartilhado das necessidades dos entes consorciados, com maior flexibilidade, padronização técnica, economicidade e agilidade na execução dos serviços, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com as diretrizes de cooperação intermunicipal que orientam as ações do CIMVI.

2. DA VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICA DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP) revela-se a forma mais adequada para esta contratação, considerando que as demandas por **serviços de repavimentação asfáltica e manutenção corretiva de pavimentos urbanos** variam conforme as necessidades específicas de cada município consorciado ou conveniado. Trata-se de serviços cuja execução depende de fatores como condições climáticas, estado de conservação das vias, surgimento de patologias no pavimento, intervenções em redes de infraestrutura e prioridades definidas pela Administração, não sendo possível a definição prévia e exata dos quantitativos a serem executados ao longo do exercício.

A adoção de tabelas públicas oficiais de referência, tais como **SINAPI, SICRO e demais bases técnicas aplicáveis**, assegura padronização técnica, transparência e compatibilidade com os preços praticados no mercado, conferindo segurança à formação dos valores estimados. O modelo de Registro de Preços permite que cada ente consorciado contrate os serviços conforme sua demanda efetiva, sem obrigatoriedade de consumo mínimo, garantindo flexibilidade operacional, melhor planejamento orçamentário e economicidade, em consonância com as diretrizes de gestão integrada e cooperada promovidas pelo CIMVI.

3. DA JUSTIFICATIVA PARA A LICITAÇÃO COMPARTILHADA

A licitação será realizada **de forma compartilhada** pelo CIMVI para atender as demandas próprias e as demandas dos municípios consorciados e conveniados, nos termos dos arts. 39 e 40 da Lei nº 14.133/2021.

Essa modalidade proporciona os seguintes benefícios:

- **Racionalização de procedimentos licitatórios**, com centralização da gestão do SRP e diminuição de custos administrativos;
- **Uniformização dos serviços e critérios técnicos**, assegurando padrões de qualidade e fiscalização mais eficaz;
- **Acesso imediato às soluções pelos municípios**, com base nas atas registradas, conforme demanda e disponibilidade orçamentária;

- **Escalonamento das contratações conforme necessidade real de cada ente**, com maior controle sobre os quantitativos executados e planejamento orçamentário individualizado;
- **Economia de escala**, permitindo a obtenção de preços mais vantajosos a partir da previsão de volume agregado de demanda entre os partícipes;
- **Facilidade de adesão posterior por municípios não participantes da licitação**, nos termos permitidos pela legislação, ampliando o alcance da contratação e fomentando a gestão consorciada dos serviços públicos.

4. DO ATENDIMENTO AOS PRINCÍPIOS LEGAIS

A presente iniciativa encontra amparo na Lei nº 14.133/2021, especialmente nos dispositivos que regulam o Sistema de Registro de Preços e as contratações por consórcios públicos, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, motivação e interesse público.

A contratação consorciada de **serviços de repavimentação asfáltica e manutenção corretiva de pavimentos urbanos**, por meio do Sistema de Registro de Preços, está em conformidade com as diretrizes de eficiência, padronização técnica e gestão integrada adotadas pelo CIMVI, atendendo ao interesse coletivo dos municípios consorciados e conveniados ao possibilitar o uso racional dos recursos públicos, a otimização dos procedimentos administrativos e a uniformização dos padrões de execução e fiscalização dos serviços.

Diante do exposto, resta plenamente justificada a deflagração de licitação compartilhada, pelo Sistema de Registro de Preços, para futura e eventual contratação de **serviços de repavimentação asfáltica em vias públicas**, conforme tabelas oficiais de referência acrescidas de BDI fixo, visando atender às demandas dos municípios consorciados e conveniados ao CIMVI, com economicidade, padronização, celeridade e eficiência na gestão pública regional do Médio Vale do Itajaí.

DECLARO para os devidos fins e efeitos que o objeto acima:

- ☐ **NÃO** se trata bem de consumo ou serviço de natureza comum
- ☒ Se trata bem de consumo ou serviço de natureza comum (**não é bem ou serviço de luxo**).

A contratação está alinhada com o Planejamento Estratégico:

A contratação está prevista no Plano de Contratações Anual¹:

¹ O Plano de Contratações Anual foi previsto na Lei Nacional nº 14.133/21 como uma faculdade da Administração utilizando-se o art.12, VII, da expressão poderão, conforme colaciono:

Art.12.

*VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo **poderão**, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.*

O Regulamento editado pelo Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí através da Resolução CIMVI nº 705/2023 em seu artigo 5º fez a seguinte previsão:

*Art. 5º O Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí - CIMVI **poderá facultativamente** na forma do estabelecido no art.12, inciso VII da Lei nº 14.133/21, elaborar Plano de Contratações Anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.*

Ainda sobre o Plano de Contratações Anual, colhemos da doutrina:

É obrigatória a elaboração do Plano de Contratações Anual?

Não, a Lei 14.133/21 faculta a elaboração do Plano de Contratações Anual, na forma de regulamento, conforme Art. 12, VII.

(Elaboração e Publicidade do Plano de Contratações Anual (PCA) da Lei 14.133/21. In <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/elaboracao-e-publicidade-do-plano-de-contratacoes-anual-pca-da-lei-14133-21/2304131001>, visitado em 03/06/2024)

☒ Sim ☐ Não	☐ Sim ☒ Não
Requisitos da contratação (habilitação e qualificação mínima): ☐ Dispensado na forma do inciso III do artigo 70 da Lei nº 14.133/2021. ☒ I - Comprobatórios de habilitação jurídica: a) Certificado de registro, na forma do Art.70, II da Lei nº 14.133/2021 e da Resolução CIMVI nº 705/23 situação na qual será dispensada a apresentação dos documentos previstos no Art.68, I a V da mesma Lei; b) Registro comercial, no caso de empresa individual, ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis acompanhado de prova de diretoria em exercício; c) Certidão expedida pela Junta Comercial para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, se for o caso, na forma do Art. 8º da IN nº 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC. II - Comprobatórios de regularidade fiscal, social e trabalhista: a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ; b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da contratada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; c) Prova de regularidade fiscal (CND) com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal (esta da localidade onde for sediada a empresa); d) Certidão de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal; e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND RGPS/INSS). Acaso a prova de regularidade com a Fazenda Nacional abranja a regularidade das contribuições sociais (previdenciárias), restará atendido também esta exigência sem a apresentação de documento adicional; f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. III - Comprobatórios de qualificação econômico-financeira:	

Assim, considerando que não houve edição de Plano de Contratações Anual, registra-se tal fato restando prejudicada a análise da contratação em compatibilidade com o mesmo bem como, consequentemente, com o Planejamento Estratégico, anotando-se, contudo, que em razão da previsão das atividades no Protocolo de Intenções / Contrato de Consórcio do CIMVI, e em conformidade com o orçamento aprovado pela entidade, elementos que servem como indicativos do planejamento pelo órgão, o objeto do presente estudo encontra-se em conformidade e adequado as medidas que já foram antecipadas para a finalidade de acomodar a execução do mesmo.

- a) Certidão negativa do cartório cível e/ou de fazenda pública da sede da licitante de feitos de falência, expedida até 90 (noventa) dias antes da data de recebimento das propostas, pelo distribuidor da sede da proponente, podendo referida certidão ser acompanhada, caso necessário, de certidão explicativa do estado de eventuais processos em que a empresa figure como autora ou ré.
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis relativos aos dois últimos exercícios sociais (art. 69, I, da Lei Nacional nº 14.133/2021), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a existência de patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado do lote para o qual a licitante apresentar proposta, nos termos do art. 69, §4º da Lei Nacional nº 14.133/2021;
- c) Apresentação dos cálculos dos seguintes índices, provenientes de dados do balanço do último exercício financeiro:

- a. “Índice de Liquidez Geral”, aplicando a seguinte fórmula:

$$ILG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP} \quad \text{resultando ILG} \quad \geq 1$$

onde: ILG - Índice de Liquidez Geral;

AC - Ativo Circulante;

RLP - Realizável a Longo Prazo;

PC - Passivo Circulante;

ELP - Exigível a Longo Prazo.

OBS.: Será considerada inabilitada a empresa cujo “Índice de Liquidez Geral” for inferior a 1 (um).

- b. “Índice de Solvência Geral”, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$ISG = \frac{AT}{PC + ELP} \quad \text{resultando ISG} \quad \geq 1$$

onde: ISG = Índice de Solvência Geral

AT = Ativo Total

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo

OBS.: Será considerada inabilitada a empresa cujo “Índice de Solvência Geral” for inferior a 1 (um).

- c. “Índice de Liquidez Corrente”, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$ILC = \frac{AC}{PC} \quad \text{resultando ILC} \quad \geq 1$$

onde: ILC = Índice de Liquidez Corrente;

AC = Ativo Circulante;

PC = Passivo Circulante.

OBS.: Será considerada inabilitada a empresa cujo “Índice de Liquidez Corrente” for inferior a 1 (um)

IV – Qualificação Técnica:

A qualificação técnica será comprovada com os seguintes documentos:

- a) Comprovação de registro ou certidão de inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU da região da sede da empresa. Caso a empresa não seja sediada no Estado de Santa Catarina, deverá providenciar o respectivo registro junto ao Conselho competente deste Estado, de forma concomitante à assinatura do contrato com o Município Consorciado.

b) Comprovação de que a empresa possui, em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da documentação, profissional(is) legalmente habilitado(s), na qualidade de responsável técnico, engenheiro e/ou arquiteto e/ou geólogo, devidamente registrado(s) no CREA ou CAU, compatível(is) com a área objeto da licitação, sendo vedada a participação de um mesmo profissional como responsável técnico por mais de uma empresa licitante, devendo o profissional indicado constar na Certidão de Pessoa Jurídica do CREA ou CAU como responsável técnico da empresa ou como integrante de seu quadro técnico, nos termos da legislação aplicável.

c) A comprovação do vínculo do(s) responsável(is) técnico(s) com a empresa licitante poderá ser feita por meio de um dos seguintes documentos:

- a. Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social ou da Ficha de Registro de Empregados – FRE, quando empregado;
- b. Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social devidamente registrado, quando dirigente, sócio ou administrador;
- c. Cópia da ART de cargo e função, devidamente registrada no CREA;
- d. Cópia do contrato de trabalho ou de prestação de serviços, admitida a contratação de profissional autônomo, desde que este se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.

d) Comprovação da capacidade técnico-operacional da proponente, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente certificado(s) pelo(s) conselho(s) profissional(is) competente(s) e acompanhado(s), quando aplicável, da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, que comprove(m) aptidão para a execução de serviços compatíveis com o objeto da licitação, devendo constar, obrigatoriamente, o nome da proponente, o objeto e a descrição dos serviços executados, o prazo de execução e o local da realização dos serviços, não sendo aceitos atestados relativos exclusivamente à supervisão, fiscalização ou subcontratação.

e) Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, os atestados deverão demonstrar a execução mínima correspondente a **15% (quinze por cento)** do quantitativo estimado de cada lote, admitida a soma de atestados, desde que referentes a serviços compatíveis em características, quantidades e unidades de medida, observados os seguintes quantitativos mínimos:

- a. LOTE 01 – TAPA BURACO: mínimo de 595,5 m³ executados;
- b. LOTE 02 – TAPA BURACO: mínimo de 582,75 m³ executados;
- c. LOTE 03 – TAPA BURACO: mínimo de 534,75 m³ executados;
- d. LOTE 04 – TAPA BURACO: mínimo de 632,25 m³ executados;
- e. LOTE 05 – TAPA BURACO: mínimo de 495,75 m³ executados.

f) Os profissionais indicados como responsáveis técnicos deverão figurar como responsáveis técnicos da proponente durante a execução dos serviços, admitindo-se sua substituição apenas em caso de fato superveniente, por outro profissional de qualificação equivalente ou superior, desde que previamente autorizado pela Contratante, sendo admitida, para fins de atendimento dos quantitativos mínimos exigidos, a soma de quantitativos executados em diferentes contratos, desde que compatíveis com o objeto licitado.

g) O profissional indicado como responsável técnico deverá constar na Certidão de Pessoa Jurídica do CREA ou CAU como responsável técnico da empresa ou como integrante de seu quadro técnico, nos termos dos arts. 59 e 60 da Lei Federal nº 5.194/1966 e do inciso II do art. 8º da Resolução nº 336/1989 do CONFEA.

h) Não será permitida a participação de um mesmo profissional como responsável técnico por mais de uma empresa licitante.

i) Nos atestados técnicos deverão constar, obrigatoriamente, o nome da proponente, o objeto e a descrição dos serviços, o prazo de execução e o local onde os serviços foram realizados.

j) Para fins de atendimento dos quantitativos mínimos exigidos, será admitida a soma de quantitativos executados em diferentes contratos, desde que compatíveis com o objeto licitado.

Outros documentos:

a) Declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (Art. 63, I da Lei nº 14.133/2021);

b) Declaração de cumprimento ao Art. 7º, inciso XXXIII, da CF.

c) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (Art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021).

d) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (Art. 63, §1º da Lei nº 14.133/2021).

Os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado (Art. 63, III da Lei nº 14.133/2021);

Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

Se na data de atualização de documentos cuja validade tenha expirado se constatar alteração da situação de fato que servia como condição para participação no presente certame, o licitante será inabilitado/desclassificado, não sendo permitida a concessão de prazo para regularização de pendências.

Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

A contratação está vinculada ou guarda dependência com outro objeto para a sua execução:

- ☐ Sim
☒ Não

O método utilizado para obtenção do preço estimado foi (estimativa de despesa conforme “estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos

	<i>preços e para os respectivos cálculos, que constam de documento anexo e classificado”):</i> ☐ a média dos valores obtidos na pesquisa de preços. ☐ a mediana dos valores obtidos na pesquisa de preços. ☐ o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços ☒ outros critérios ou métodos, tendo em vista que o presente certame será com base nos preços da Tabela Sinapi, em que o vencedor será aquele que ofertar o menor preço por lote. ☐ o acréscimo ou subtração de determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço.				
Item	Quantidade	Unidade	Descrição Pormenorizada	Valor Unitário (R\$)	Subtotal (R\$)
Conforme Planilha Orçamentária Anexa					
Total Geral da Contratação (R\$): R\$ 66.006.201,20 (sessenta e seis milhões, seis mil, duzentos e um reais e vinte centavos).					
JUSTIFICATIVA DOS QUANTITATIVOS					
Os quantitativos estimados para a futura e eventual contratação de serviços de repavimentação asfáltica em vias públicas foram definidos com base em levantamento técnico realizado junto aos municípios consorciados e conveniados ao CIMVI, considerando as demandas atuais e projetadas relacionadas à manutenção e recuperação da malha viária, incluindo intervenções de tapa-buraco, recomposição de pavimento e serviços correlatos sob responsabilidade dos entes participantes. Tal levantamento considerou: - As intenções de registro de preços e as solicitações encaminhadas ao CIMVI pelos municípios consorciados e conveniados, vinculadas às necessidades recorrentes de execução de serviços de repavimentação asfáltica, tais como recuperação localizada de pavimento (tapa-buraco), recomposição de pavimento, fresagem descontínua e serviços correlatos; - A diversidade territorial, operacional e climática dos municípios participantes, cujas demandas variam conforme a extensão da malha viária atendida, as condições climáticas, o estado de conservação dos pavimentos, as intervenções em redes de infraestrutura e as prioridades administrativas definidas ao longo do exercício; - As limitações técnicas, estruturais e operacionais das administrações municipais, que, em sua maioria, não dispõem de equipes, equipamentos e estrutura suficientes para executar diretamente, de forma integral e contínua, todos os serviços de manutenção e recuperação da malha viária, tornando necessária a contratação de empresa especializada. Metodologia de Cálculo: Os quantitativos foram estimados com base em tabelas públicas oficiais de referência vigentes, com destaque para a SINAPI como tabela principal, complementada, quando necessário, por SICRO e demais bases técnicas aplicáveis, assegurando padronização técnica, transparência, previsibilidade orçamentária e compatibilidade com os valores praticados no mercado para serviços de repavimentação asfáltica. O julgamento da licitação será realizado com base no menor preço por lote, garantindo competitividade, flexibilidade e vantajosidade à Administração Pública. Justificativa da Utilização da Unidade “Serviço”: As unidades de medida adotadas (m², m³, m e mês/UN, conforme o caso) decorrem da natureza diversa dos serviços de repavimentação asfáltica, que envolvem diferentes metodologias de execução, tipos de intervenção, equipamentos,					



mobilização de equipes e níveis de complexidade. Essa sistemática possibilita a adequada mensuração dos serviços efetivamente executados, assegurando proporcionalidade na contratação, controle das medições e aderência à demanda real de cada município consorciado.

Conclusão:

Os quantitativos definidos possuem caráter estimativo e não vinculativo, representando projeções plausíveis de demanda com base em informações técnicas e operacionais coletadas junto aos entes participantes. Sua fixação visa garantir o adequado atendimento das necessidades futuras relacionadas aos **serviços de repavimentação asfáltica**, com flexibilidade, economicidade e eficiência administrativa, em conformidade com os princípios da Administração Pública e com as diretrizes de cooperação intermunicipal que orientam a atuação do CIMVI.

Data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços ou o fornecimento do produto, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades:

Prazo para início dos serviços a contar do recebimento da Ordem de Compra/Serviços ou Autorização de Fornecimento: 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento.

Prazo de execução, a depender da demanda contratada, será informado pelo Contratante no momento da emissão da Ordem de Compras/Serviços e/ou da celebração do contrato administrativo/ata de registro de preços.

Explicando o procedimento: a partir do surgimento da demanda no CONTRATANTE, este acionará a CONTRATADA para execução dos itens previstos em planilha orçamentária aprovada pelo CONTRATANTE (ou apresentada por este devidamente assinada por Engenheiro ou profissional técnico) mediante apresentação da Ordem de Compra/Serviço para execução pela Contratada no prazo citado na ordem, lembrando que o prazo de início dos serviços, em qualquer caso, é de 05 (cinco) dias úteis.

A respeito da planilha orçamentária, que conterà os itens a serem contratados, esta tanto poderá ficar sob responsabilidade de elaboração pela CONTRATADA como pelo CONTRATANTE, sem qualquer custo adicional a ser cobrado pela CONTRATADA.

Quando se apresenta planilha orçamentária, o cronograma físico-financeiro também deve ser apresentado.

Se a municipalidade entender necessário, poderão ser exigidos da CONTRATADA outros documentos, os quais serão solicitados formalmente pelo Contratante, sem que haja qualquer custo adicional a este.

Os serviços devem ser executados pelo período mencionado em contrato administrativo ou ata de

Data limite para conclusão dos serviços ou o fornecimento do produto, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades:

Os serviços devem ser executados pelo período mencionado em contrato administrativo ou ata de registro de preços a ser firmado futuramente, após a homologação da licitação compartilhada.

registro de preços a ser firmado futuramente, após a homologação da licitação compartilhada. Prazos são prorrogáveis mediante pedido protocolizado pela futura contratada antes da finalização do respectivo prazo. Necessária apresentação de justificativa e comprovantes hábeis para demonstrar a necessidade de dilação.	
Trata-se de serviços contínuos: ☐ Sim ☒ Não	Haverá possibilidade de prorrogação do contrato: ☒ Sim ☐ Não
Fundamento Legal da Contratação: ✓ Lei Nacional nº 14.133/21. ✓ Resolução CIMVI nº 705/2023. ✓ Os casos omissos poderão ser resolvidos mediante a utilização, por analogia, de regimentos editados pela União, pelo Estado de Santa Catarina ou pelos Municípios consorciados ao CIMVI. ✓ Persistindo a omissão a mesma será resolvida pelo Presidente do CIMVI. ✓ Naquilo que não disponham em sentido contrário ao disposto na Resolução CIMVI nº 705/2023 e na Lei nº 14.133/21 as Resoluções aplicáveis às licitações e às contratações, com fundamento nas Leis nº 8.666/1993, nº10.520/2002 e nº12.462/2011. ✓ Instruções Normativas da ABNT (Associação brasileira de normas técnicas).	
Fundamentação da contratação (consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes) O Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí – CIMVI, na condição de associação pública que congrega municípios consorciados e conveniados, tem por finalidade institucional promover a gestão integrada e compartilhada de serviços públicos, buscando maior eficiência administrativa, padronização de procedimentos e racionalização dos recursos públicos. A presente fundamentação tem por objetivo justificar a realização de licitação compartilhada, pelo Sistema de Registro de Preços (SRP), para futura e eventual contratação de empresa especializada na execução de serviços de repavimentação asfáltica em vias públicas, conforme especificações técnicas, quantitativos e demais condições estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar e nos documentos de planejamento que integram o processo. A contratação visa proporcionar suporte operacional aos municípios consorciados e conveniados, bem como ao próprio CIMVI, permitindo a execução dos serviços de forma planejada, eficiente e compatível com as demandas variáveis ao longo do exercício, contribuindo para a adequada manutenção da malha viária, a segurança viária, a preservação da infraestrutura pública e a proteção do interesse público. 1. Da necessidade dos serviços Os municípios consorciados e conveniados ao CIMVI apresentam demandas recorrentes relacionadas à execução de serviços de repavimentação asfáltica em vias públicas, abrangendo, entre outros, intervenções de recuperação localizada de pavimento (tapa-buraco), recomposição de pavimento, fresagem descontínua e serviços correlatos. Tais necessidades decorrem de fatores como: • A utilização contínua da malha viária urbana pavimentada; • As condições climáticas e o tráfego de veículos que aceleram o desgaste e a degradação dos pavimentos; • A necessidade de manutenção das condições adequadas de segurança viária, trafegabilidade e mobilidade urbana; • As limitações técnicas, estruturais e operacionais de diversos municípios, que não dispõem de equipes, equipamentos e estrutura suficientes para a execução direta e integral dos serviços de manutenção e recuperação da malha viária. Esses serviços são fundamentais para:	

- Assegurar condições adequadas de segurança viária para veículos e pedestres;
- Contribuir para a mobilidade urbana e a adequada circulação nos espaços públicos;
- Prevenir a evolução de patologias no pavimento, reduzindo riscos de acidentes e custos futuros de manutenção;
- Manter a funcionalidade, a acessibilidade e a conservação da infraestrutura viária, em conformidade com as normas técnicas e boas práticas aplicáveis.

A execução desses serviços demanda empresa especializada, com equipe capacitada, equipamentos adequados e capacidade operacional compatível com a extensão e a diversidade das áreas atendidas. Diante da insuficiência dessas estruturas nas administrações municipais, justifica-se a contratação compartilhada por meio do CIMVI, possibilitando padronização técnica, economicidade, eficiência administrativa e efetividade na execução dos serviços de limpeza urbana.

2. Da viabilidade técnica e econômica do sistema de registro de preços

A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) revela-se a forma mais adequada e vantajosa à Administração Pública para a contratação de **serviços de repavimentação asfáltica em vias públicas**, cujas demandas apresentam variação quanto à quantidade, à frequência e à extensão das intervenções, em razão de fatores climáticos, do estado de conservação dos pavimentos, de intervenções em redes de infraestrutura e das prioridades definidas pelos municípios consorciados e conveniados.

A utilização de tabelas referenciais oficiais, especialmente a **SINAPI**, complementada quando necessário por **SICRO e demais bases técnicas aplicáveis**, assegura padronização técnica, transparência, previsibilidade orçamentária e compatibilidade com os preços praticados no mercado. O critério de julgamento baseado no **menor preço por lote** constitui metodologia objetiva e consolidada, permitindo à Administração identificar a proposta mais vantajosa, em conformidade com o inciso II do art. 33 da Lei nº 14.133/2021.

Além disso, a aplicação de **BDI fixo**, definido com base em parâmetros técnicos reconhecidos, contribui para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro das contratações, preservando a economicidade, a eficiência e a segurança jurídica ao longo da execução contratual, possibilitando aos municípios a execução dos **serviços de repavimentação asfáltica** com qualidade, custos adequados e padronização regional.

3. Da justificativa para a licitação compartilhada

A licitação será realizada **de forma compartilhada** pelo CIMVI para atender as demandas dos municípios consorciados e conveniados, nos termos dos arts. 39 e 40 da Lei nº 14.133/2021.

Essa modalidade proporciona os seguintes benefícios:

- **Racionalização de procedimentos licitatórios**, com centralização da gestão do SRP e diminuição de custos administrativos;
- **Uniformização dos serviços e critérios técnicos**, assegurando padrões de qualidade e fiscalização mais eficaz;
- **Acesso imediato às soluções pelos municípios**, com base nas atas registradas, conforme demanda e disponibilidade orçamentária;
- **Escalonamento das contratações conforme necessidade real de cada ente**, com maior controle sobre os quantitativos executados e planejamento orçamentário individualizado;
- **Economia de escala**, permitindo a obtenção de preços mais vantajosos a partir da previsão de volume agregado de demanda entre os partícipes;
- **Facilidade de adesão posterior por municípios não participantes da licitação**, nos termos permitidos pela legislação, ampliando o alcance da contratação e fomentando a gestão consorciada dos serviços públicos.

4. Do atendimento aos princípios legais

A presente iniciativa encontra amparo na Lei nº 14.133/2021, especialmente nos dispositivos que regulam o **Sistema de Registro de Preços** e as contratações por consórcio público, atendendo aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, motivação e interesse público.

A presente licitação não gera obrigação imediata de consumo pelos partícipes, estando condicionada à emissão das respectivas **Ordens de Serviço** e à disponibilidade orçamentária. Tal característica garante flexibilidade e segurança jurídica, evitando a contratação de serviços desnecessários ou superdimensionados.

Diante do exposto, resta plenamente justificada a deflagração da licitação compartilhada, pelo Sistema de Registro de Preços, para futura e eventual contratação de **serviços de repavimentação asfáltica em vias públicas**, conforme tabelas oficiais de referência acrescidas de **BDI fixo**, visando atender às demandas do CIMVI e dos municípios consorciados e conveniados, com foco na padronização, economicidade, celeridade e eficiência da gestão pública regional.

Descrição da solução como um todo (considerado todo o ciclo de vida do objeto):

A solução ora proposta contempla a estruturação e execução de licitação compartilhada, por meio do **Sistema de Registro de Preços (SRP)**, visando atender, de forma eventual, eficiente e econômica, às necessidades dos municípios consorciados e conveniados ao CIMVI – Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí –, relativas à execução de **serviços de repavimentação asfáltica em vias públicas**, conforme especificações técnicas e quantitativos estimados no Estudo Técnico Preliminar.

O modelo adotado assegura que os serviços sejam contratados sob demanda, de acordo com a necessidade real de cada ente participante, possibilitando padronização dos procedimentos, racionalização dos recursos públicos e maior agilidade na execução. A solução abrange todo o ciclo de vida da contratação, compreendendo as etapas de planejamento, registro de preços, emissão das ordens de serviço, execução, medição, fiscalização e encerramento contratual, garantindo controle técnico, eficiência operacional e transparência administrativa.

Essa sistemática permite aos municípios participantes acesso contínuo e organizado a **serviços especializados de manutenção e recuperação da malha viária**, otimizando recursos, fortalecendo a gestão cooperada e contribuindo para a adequada conservação da infraestrutura viária e para a melhoria das condições de trafegabilidade nos municípios da região do Médio Vale do Itajaí.

1. Planejamento e Diagnóstico das Demandas

O ciclo inicia-se com a identificação e o levantamento das demandas relacionadas aos serviços de repavimentação asfáltica em vias públicas apresentadas pelos municípios consorciados e conveniados ao CIMVI, considerando as necessidades recorrentes de manutenção e recuperação da malha viária urbana, em especial:

- Recuperação asfáltica localizada de pavimento (tapa-buraco);
- Recuperação de pavimento com recomposição de base em brita graduada;
- Fresagem descontínua de pavimento asfáltico;
- Administração para gestão dos serviços de repavimentação asfáltica;
- Mobilização e desmobilização diária das equipes de obra.

O diagnóstico envolve a análise das **condições atuais dos pavimentos**, da intensidade de tráfego, das condições climáticas, do histórico de execução dos serviços e das prioridades definidas pelos municípios. Essa etapa subsidia o planejamento e a definição dos quantitativos estimados, assegurando que os serviços sejam executados de forma eficiente, proporcional e alinhada às necessidades reais dos entes participantes, promovendo a gestão integrada e a otimização dos recursos públicos.

2. Estruturação da Licitação Compartilhada

Com base nas demandas consolidadas, é estruturado o processo licitatório no formato de Registro de Preços compartilhado, nos termos da Lei nº 14.133/2021, possibilitando a adesão facultativa de cada ente consorciado ou conveniado, bem como do próprio CIMVI, conforme sua necessidade operacional e disponibilidade orçamentária.

Os serviços serão cotados com base em tabelas oficiais de referência, especialmente a SINAPI, complementada quando necessário por SICRO e demais bases técnicas aplicáveis, assegurando padronização técnica, transparência, previsibilidade orçamentária e compatibilidade com os preços praticados no mercado, promovendo economicidade, eficiência administrativa e segurança jurídica na contratação dos serviços de repavimentação asfáltica em vias públicas.

3. Formação da Ata de Registro de Preços

Após o julgamento da licitação com base no **menor preço por lote**, serão formalizadas as Atas de Registro de Preços, que poderão ser firmadas pelo CIMVI e pelos municípios consorciados e conveniados, conforme a necessidade e disponibilidade orçamentária, respeitados os quantitativos máximos previstos e os limites legais.

A partir das atas, poderão ser emitidos contratos administrativos ou ordens de serviço específicas, conforme a natureza e a urgência da demanda apresentada por cada ente participante.

4. Execução dos Serviços

Os serviços serão executados mediante emissão de Ordens de Serviço, contendo a descrição detalhada do escopo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e condições específicas de cada atendimento. A contratada deverá mobilizar equipe operacional devidamente capacitada, bem como disponibilizar todos os equipamentos, ferramentas, veículos e materiais necessários à adequada execução dos serviços, observando a legislação vigente, as normas técnicas aplicáveis e as diretrizes estabelecidas pelo CIMVI e pelos municípios consorciados e conveniados.

A execução poderá englobar, entre outros:

- Recuperação asfáltica localizada de pavimento (tapa-buraco), com fornecimento e aplicação de concreto asfáltico usinado a quente (CAUQ);
- Recuperação de pavimento com recomposição de base em brita graduada, quando necessária;
- Fresagem descontínua de pavimento asfáltico, com remoção e transporte do material;
- Administração para gestão dos serviços de repavimentação asfáltica;
- Mobilização e desmobilização diária das equipes de obra;

5. Fiscalização e Controle

A execução dos serviços será acompanhada por profissionais designados pelos entes contratantes, que terão como responsabilidade verificar o cumprimento das condições estabelecidas, a regularidade das atividades executadas e a conformidade dos **serviços de repavimentação asfáltica em vias públicas** com as orientações técnicas e normativas aplicáveis. A fiscalização atuará de maneira geral na análise da qualidade dos trabalhos, no acompanhamento das etapas executivas e na conferência das medições apresentadas pela contratada, podendo solicitar esclarecimentos, ajustes ou complementações sempre que necessário. Esse acompanhamento busca assegurar que os serviços sejam realizados de forma adequada, dentro dos prazos previstos e de acordo com os padrões técnicos definidos pelo CIMVI e pelos municípios consorciados e conveniados.

6. Encerramento e Relatórios

Ao término de cada Ordem de Serviço, a contratada deverá apresentar **Relatório Técnico Final** contendo a descrição dos **serviços de repavimentação asfáltica executados**, os quantitativos medidos, os registros fotográficos e, quando aplicável, a **Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)** do profissional responsável, documento que servirá de base para o aceite técnico da fiscalização e para a liquidação e pagamento das medições. O encerramento da demanda ficará condicionado à verificação final da qualidade dos serviços, da adequada execução das intervenções no pavimento, da conformidade dos materiais aplicados e do cumprimento integral das exigências previstas na Ordem de Serviço e na Ata de Registro de Preços, somente sendo considerada concluída a execução após a validação desses elementos pela fiscalização.

Viabilidade do parcelamento da contratação:

☐ Embora haja o planilhamento da composição dos custos unitários dos serviços envolvidos, não é cabível o parcelamento em razão de:

- ☐ a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;
- ☐ o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;
- ☐ o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

☒ É cabível o parcelamento com a divisão em:

- ☒ Lotes conforme planilhamento anexo.
- ☐ Itens conforme planilhamento anexo.

No que tange à avaliação circunstanciada de cada uma das soluções identificadas temos que:

No que tange à avaliação circunstanciada de cada uma das soluções identificadas, verificou-se que foram analisadas distintas possibilidades para atendimento das demandas de **serviços de repavimentação asfáltica em vias públicas** dos municípios consorciados e conveniados ao CIMVI, abrangendo intervenções como recuperação localizada de pavimento (tapa-buraco), recomposição de base, fresagem descontínua e serviços correlatos. Foram consideradas as seguintes alternativas: (i) execução direta com equipe própria e estrutura administrativa interna; (ii) contratação individualizada por cada município, mediante a realização de processos licitatórios autônomos; e (iii) contratação compartilhada, por meio de licitação centralizada pelo CIMVI, no formato de **Sistema de Registro de Preços**, com critério de julgamento baseado no **menor preço por lote**, conforme as tabelas referenciais oficiais aplicáveis.

Após análise técnica, administrativa e orçamentária, concluiu-se que a terceira opção representa a solução mais eficiente, segura e economicamente vantajosa, conforme os fundamentos abaixo:

- **Execução direta com equipe própria:** mostrou-se inviável diante das limitações técnicas, estruturais e operacionais da maioria dos municípios consorciados e do próprio CIMVI, que não dispõem de equipes suficientes, equipamentos especializados e estrutura permanente para atender de forma integral e contínua às demandas de repavimentação asfáltica em vias públicas. Ademais, essa alternativa exigiria investimentos elevados em aquisição e manutenção de máquinas, veículos, usinas, ferramentas e capacitação constante de pessoal, comprometendo a economicidade e a eficiência da gestão pública.
- **Contratação individualizada por município:** embora viável do ponto de vista legal, essa alternativa resultaria em fragmentação procedimental, com sobrecarga administrativa, multiplicação de processos licitatórios e perda de economia de escala. Além disso, ocasionaria ausência de padronização técnica, variação nos critérios de contratação e maior dificuldade de controle e fiscalização dos **serviços de repavimentação asfáltica**, elevando os custos e reduzindo a eficiência e a uniformidade dos resultados entre os municípios consorciados e conveniados.

Licitação compartilhada com registro de preços: apresenta-se como a solução mais adequada ao permitir a centralização do planejamento e da instrução processual, a padronização do objeto e a contratação sob demanda, garantindo maior economicidade, eficiência administrativa e uniformidade na execução dos serviços de repavimentação asfáltica em vias públicas. A contratação de empresa especializada possibilita ainda a mobilização adequada de equipes, equipamentos e materiais, sem a necessidade de manutenção de estrutura permanente pelos entes participantes, assegurando qualidade na execução, racionalização dos recursos públicos e atendimento efetivo às necessidades dos municípios consorciados e conveniados.

No aspecto da economicidade, os resultados pretendidos foram confirmados pela utilização de **tabelas oficiais de referência**, que possuem embasamento técnico e legal consolidado e contribuem para a adequada estimativa dos valores praticados no mercado. O critério de julgamento baseado no **menor preço por lote** permite à Administração identificar a proposta mais vantajosa, enquanto a contratação por meio do **Sistema de Registro de Preços** possibilita que os municípios obtenham condições comerciais mais favoráveis quando comparadas às contratações isoladas, em razão do ganho de escala e da padronização dos **serviços de repavimentação asfáltica em vias públicas**.

Quanto à eficiência e à racionalização da aplicação dos recursos públicos, a terceirização dos **serviços de repavimentação asfáltica** mostra-se a solução mais adequada para garantir agilidade, qualidade e mobilização compatível de equipes, equipamentos e insumos necessários, sem exigir investimentos permanentes em maquinário próprio, veículos, usinas, ferramentas, manutenção e capacitação contínua de pessoal, o que tornaria a execução direta inviável para a maioria dos entes participantes.

Ademais, a execução desses serviços demanda capacidade operacional, logística adequada e domínio técnico que, em regra, não integram o escopo das estruturas administrativas existentes no CIMVI ou nos municípios consorciados e conveniados. Dessa forma, a contratação de empresa especializada revela-se necessária, legal e indispensável para assegurar a adequada **manutenção da malha viária**, a eficiência dos serviços prestados, a proteção do interesse público e a melhoria das condições de segurança e trafegabilidade nos municípios participantes.

Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual (quando cabível).

- ✓ Verificar a compatibilidade de previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- ✓ Caso pretenda a utilização do Sistema de Registro de Preços verificar a presença dos requisitos para a sua viabilidade;
- ✓ Caso pretenda a utilização do Credenciamento verificar a presença dos requisitos para a sua viabilidade;
- ✓ Eleger, em sendo o caso a modalidade licitatória, o critério de julgamento (tipo) e o regime de execução do objeto contratual;
- ✓ Confeccionar Termo de Referência;
- ✓ Confeccionar Documento de Formalização de Demanda;
- ✓ Verificar a necessidade de parecer contábil, jurídico e do órgão de controle interno;
- ✓ Definição dos gestores e fiscais do contrato bem como suas competências e promover suas qualificações em sendo o caso;
- ✓ Verificar a necessidade de instrumento contratual ou aplicação do art. 95 da Lei nº. 14.133/21;
- ✓ Definir garantias de proposta, contratual e do objeto a ser adquirido;
- ✓ Definir forma de recebimento do objeto;
- ✓ Definir Indexador para os casos de reajuste, ou outra forma de acordo com o previsto na Lei nº. 14.133/21 e regulamento;
- ✓ Definir critérios de medição dos serviços, em sendo o caso;
- ✓ Estabelecer as condições de pagamento, documentos e informações para viabilizar o mesmo;
- ✓ Estabelecer a possibilidade, ou não, de prorrogação do contrato;
- ✓ Efetuar as publicações na forma prevista em lei e regulamento;
- ✓ Observar as normativas da Lei nº 14.133/21 e de seu regulamento;
- ✓ Outras providências a serem destacadas pelos demais órgãos.

Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável.

A execução dos serviços de repavimentação asfáltica em vias públicas envolve atividades como recuperação localizada de pavimento (tapa-buraco), recomposição de base, fresagem descontínua, transporte e aplicação de materiais asfálticos, operação de equipamentos mecanizados e remoção e destinação de material fresado. Essas ações, embora essenciais à manutenção da infraestrutura viária e à segurança da circulação, podem gerar impactos ambientais pontuais, especialmente relacionados ao consumo de combustíveis e insumos, geração de resíduos provenientes da fresagem, emissão de ruídos, poeira e gases oriundos da operação de máquinas e veículos, devendo observar os princípios da Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/1981), da Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS (Lei nº 12.305/2010) e demais normas ambientais aplicáveis.

Como medidas mitigadoras, deverão ser adotadas práticas responsáveis em todas as etapas da execução dos serviços, incluindo a utilização racional de combustíveis e energia, a priorização de equipamentos eficientes e em adequado estado de manutenção, o controle de ruídos e emissões, bem como o correto acondicionamento, transporte e destinação ambientalmente adequada do material removido, conforme orientações da fiscalização e da legislação vigente. Quando aplicável, deverá ser observada a logística reversa e o reaproveitamento de materiais e resíduos passíveis de reciclagem, contribuindo para a redução de impactos ambientais, a promoção da sustentabilidade e a proteção da saúde da população e do meio ambiente.

1. Impactos Ambientais Potenciais

Os principais impactos ambientais que podem decorrer da execução dos **serviços de repavimentação asfáltica em vias públicas** são:

- Geração de resíduos provenientes da fresagem e remoção de pavimento asfáltico, incluindo material fresado e rejeitos decorrentes das intervenções;
- Emissões atmosféricas decorrentes do funcionamento de **máquinas, equipamentos e veículos** utilizados na execução dos serviços;
- Poluição sonora ocasionada pela operação de fresadoras, compactadores, caminhões, usinas móveis (quando aplicável) e demais equipamentos mecanizados;
- Emissão de poeira e material particulado durante as atividades de fresagem, corte de pavimento, carga e transporte de materiais;
- Risco de contaminação do solo e das águas superficiais em razão do manejo inadequado de resíduos asfálticos, óleos, combustíveis ou outros insumos utilizados na operação dos equipamentos;
- Consumo de energia, combustíveis e insumos associados à execução dos serviços, à mobilização das equipes e ao transporte de materiais;
- Impactos temporários à circulação de veículos e pedestres durante a execução dos serviços, especialmente em vias urbanas com tráfego intenso.

2. Medidas Mitigadoras e de Controle Ambiental

Para mitigar os impactos ambientais identificados, a CONTRATADA deverá adotar práticas de responsabilidade socioambiental e cumprir integralmente as normas técnicas e legais aplicáveis. Entre as principais medidas mitigadoras e de controle ambiental, destacam-se:

- Planejar a execução dos serviços de limpeza urbana de forma a minimizar interferências no uso dos espaços públicos e reduzir impactos à população do entorno;
- Utilizar equipamentos em boas condições de manutenção, com motores regulados, reduzindo emissões atmosféricas, consumo de combustível e ruídos;
- Garantir a coleta, segregação, acondicionamento e destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos e vegetais gerados, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS;
- Priorizar, sempre que possível, a reutilização, a compostagem ou a reciclagem de resíduos vegetais e materiais passíveis de reaproveitamento;
- Adotar procedimentos adequados para o manuseio e armazenamento de combustíveis, óleos e outros insumos utilizados na operação dos equipamentos, prevenindo vazamentos e contaminação do solo e das águas;
- Empregar métodos e técnicas que reduzam a emissão de poeira e material particulado durante a execução de serviços de capina, varrição e limpeza;
- Manter sinalização provisória, isolamento de áreas e dispositivos de segurança necessários à proteção de pedestres, usuários dos espaços públicos e trabalhadores;
- Planejar rotas e a logística de transporte de equipes e resíduos, de modo a reduzir deslocamentos desnecessários, consumo de energia e emissões associadas;
- Cumprir integralmente as normas da ABNT, as resoluções do CONAMA, a legislação ambiental vigente e as diretrizes estabelecidas pelos órgãos ambientais competentes.

3. Compromissos Contratuais

Todas as medidas acima **serão exigidas da CONTRATADA**, independentemente de transcrição no contrato administrativo, sendo passíveis de fiscalização, registro e comprovação. O descumprimento das obrigações ambientais poderá ensejar a aplicação de penalidades, além de responsabilização nos termos da legislação civil, administrativa e ambiental aplicável.

Essa abordagem assegura que a contratação esteja alinhada aos princípios de sustentabilidade e responsabilidade socioambiental da Administração Pública, contribuindo para a redução dos impactos ambientais e para a adequada execução dos **serviços de repavimentação asfáltica em vias públicas**, em conformidade com as diretrizes técnicas e legais aplicáveis..

Disposições Gerais:

- Os preços apurados são considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste documento de formalização de demanda e seus anexos, bem como no respectivo procedimento administrativo.
- As quantidades acima descritas são MÁXIMAS e não obrigam o CIMVI a firmar aquisição do montante integral podendo, durante a vigência do presente haver aquisições parciais, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie à CONTRATADA.
- Havendo necessidade poderá, na forma da Lei nº 14.133/21 e sua regulamentação ser promovidos acréscimos e/ou supressões e/ou remanejamentos.
- Fica o (a) CONTRATADO (a) obrigado (a) a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele(a) assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação direta.
- A contratação não gera vínculo empregatício.
- Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (art.121 da Lei nº 14.133/21).
- A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis.
- O contratado é responsável pela retirada (e custeio) as anotações ou registros de responsabilidade técnica devidos relativamente ao objeto da contratação (em sendo o caso).
- O contratado é responsável pela aquisição, fornecimento, instrução, orientação, e exigência de utilização dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), quando for o caso.

Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.
Diante dos dados e informações levantadas é o PARECER conclusivo no sentido de que:

- ☒ A licitação É ADEQUADA para o atendimento da necessidade a que se destina.
- ☐ A contratação NÃO É ADEQUADA para o atendimento da necessidade a que se destina.

Timbó, 05 de fevereiro de 2026.

Carlos Danuncio Bortoluzzi
Responsável pela Confecção do Estudo Técnico Preliminar

DECISÃO

Diante do contido no Estudo Técnico Preliminar e documentos que o instruem:

- ☒ O APROVO e autorizo a sua remessa para confecção do Termo de Referência.
- ☐ Verificam-se inconsistências, razão pela qual determino sua devolução ao setor responsável para que promova os ajustes, acréscimos e/ou esclarecimentos abaixo elencados:
- _____
- _____
- _____
- ☐ Considerando que não mais persistem as razões de conveniência que motivaram a solicitação de sua elaboração, DETERMINO seu arquivamento, sem descartar a possibilidade futura de retomada com aproveitamento dos atos e estudos praticados, caso possível.

Timbó, 05 de fevereiro de 2026.

Fernando Tomaselli
Órgão Solicitante